



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luís Alves - SC
C.G.C. 83.102.319/0001-55 CEP 89.115-000
Fone / Fax: (047) 377-1271



De acordo

Florianópolis, /

João Raimundo Colombo
Governador do Estado

CONVÊNIO Nº /2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUIS ALVES E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR E DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL.

Aos 02 dias do mês de outubro de 2013, o **Município de LUIS ALVES**, com sede na Rua Erich Gielow, nº 35, Centro - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102319/0001-55, representado pelo seu Prefeito o Senhor **VILAND BORK**, residente e domiciliado em Luis Alves -SC, portador da Carteira de identidade nº 3/R 1.487.818, SSP/SC e do CPF nº. 479.634.509-44, e o **Estado de Santa Catarina**, por meio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, com sede na Rua Artista Bittencourt, nº 30, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.951.294/0001-00, doravante denominada, **SSP**, representada por seu Secretário **CÉSAR AUGUSTO GRUBBA**, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, portador da Carteira de Identidade nº 372513, SSP/SC e do CPF nº 252.157.529-15, com interveniência da **Polícia Militar do Estado**, estabelecida a Rua Visconde de Ouro Preto, 549 - Centro - Florianópolis-SC, representado por seu Comandante Geral **NAZARENO MARCINEIRO**, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, portador da Carteira de Identidade nº 539318, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 37656899987, doravante denominada **PMSC**, com interveniência da **Polícia Civil do Estado**, estabelecida a Rua Álvaro de Carvalho, 220 - Centro - Florianópolis-SC, representado por seu Delegado Geral **ALDO PINHEIRO D'ÁVILA**, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, portador da Carteira de Identidade no 1.743.696-6, SSP/SC e do CPF no 548.933.059-72, doravante denominada **PCSC**, resolvem celebrar o presente Termo, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luís Alves - SC
C.G.C. 83.102.319/0001-55 CEP 89.115-000
Fone / Fax: (047) 377-1271

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **SSP**, para instalação e manutenção de um sistema de videomonitoramento urbano composto de 01 (uma) central de videomonitoramento com 08 (OITO) câmeras de segurança no Município de LUIZ ALVES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio está fundamentado pelo disposto no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couber, no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Complementar nº 284 de 28 de fevereiro de 2005, na IN 14/12 TCE e no artigo 8º, item IX, da Constituição Estadual e na Lei Municipal nº 1.529/2013 de 10 de Junho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente Termo correrão à conta dos orçamentos do **MUNICÍPIO** e da **SSP**, vigentes em cada exercício financeiro.

- I. O **MUNICÍPIO** fará repasse do montante que deve ser depositado na c/c específica nº 851.709-6, Ag. 3582-3, Banco do Brasil, tendo como titular: **FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito sob o **CNPJ nº 85.280.147/0001-35**;
- II. A **SSP** manterá os recursos da contra-partida oriundos do BNDES em conta específica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Opinar sobre o projeto desenvolvido pela SSP / PMSC, com vistas à instalação de um sistema de videomonitoramento urbano no Município de LUIS ALVES /SC;
- II. Repassar o montante de R\$ 92.622,50(Noventa e dois mil seiscentos e vinte de dois reais e cinquenta centavos), à SSP-SC, conforme



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luís Alves - SC
C.G.C. 83.102.319/0001-55 CEP 89.115-000
Fone / Fax: (047) 377-1271

planilha de custos em anexo, em até 90 dias, contados a partir da solicitação do depósito;

- III. Responsabilizar-se pelos custos com manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos que fazem parte do sistema de videomonitoramento urbano do Município de LUIS ALVES /SC, após período de garantia;
- IV. Responsabilizar-se pelas futuras ampliações do número de pontos de videomonitoramento e pelos custos decorrentes da ampliação;
- V. Responsabilizar-se pelas obras necessárias para adequação de um ambiente no Quartel da Polícia Militar, onde será instalada a central de videomonitoramento;
- VI. Responsabilizar-se pela contratação e instalação de energia elétrica, junto a concessionária local, para alimentação dos pontos de videomonitoramento;
- VII. Auxiliar no serviço de monitoramento das imagens, com disponibilização de operadores de CFTV na sala de videomonitoramento, de acordo com a disponibilidade de servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SSP / PMSC

- I. Providenciar estudo e elaborar projeto para instalação de videomonitoramento urbano através de câmeras de vídeo e submetê-lo à apreciação do Município de LUIS ALVES /SC;
- II. Responsabilizar-se pela aquisição, coordenação e instalação do sistema de videomonitoramento urbano de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA;
- III. Responsabilizar-se pela contratação de rede multimídia, em fibra óptica, para transmissão das imagens do sistema de videomonitoramento urbano e pelos custos mensais decorrentes;
- IV. Responsabilizar-se pela operacionalização do sistema de videomonitoramento urbano e realizar o serviço de monitoramento das imagens diuturnamente com pessoal da Polícia Militar e nas delegacias de Polícia Civil de Santa Catarina.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luís Alves - SC
C.G.C. 83.102.319/0001-55 CEP 89.115-000
Fone / Fax: (047) 377-1271

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o cumprimento do presente instrumento, o relacionamento entre as partes dar-se-á entre o Comando da Organização Policial Militar de LUIS ALVES, em nome da **SSP / PMSC** e o Prefeito Municipal, em nome do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do projeto objeto do presente convênio pela **SSP/PMSC**, deverá ocorrer no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura deste instrumento, sob pena de devolver a totalidade dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas do repasse previsto na CLAUSULA QUARTA, se dará na forma da Instrução Normativa N.TC-14/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O **MUNICÍPIO** e a **SSP / PMSC** poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente Convênio, se não for cumprida qualquer de suas Cláusulas, por mútuo acordo ou por interesse unilateral do poder cedente.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Navegantes - SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente Convênio com as testemunhas abaixo relacionadas.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luís Alves - SC
C.G.C. 83.102.319/0001-55 CEP 89.115-000
Fone / Fax: (047) 377-1271

VILAND BORK
Prefeito Municipal

CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública

~~**NAZARENO MARCINEIRO**~~

~~Comandante Geral da Polícia Militar~~

~~**ALDO PINHEIRO D'ÁVILA**~~

~~Delegado Geral da Polícia Civil~~